

## ÍNDICE

### DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Reunião Ordinária de 25 de fevereiro | 1

### DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária de 7 de fevereiro | 2

Reunião Ordinária de 21 de fevereiro | 2

### EDITAIS / AVISOS / DESPACHOS

| 5

### OBRAS PARTICULARES

| 5

### REGULAMENTOS

Regulamento interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) | 6

Norma de controlo interno | 10

Projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento “Vale Apoiar o Comércio Local” | 11

### Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Largo Miguel Bombarda | 2630-112 Arruda dos Vinhos  
Tel.: 263 977 000 | Fax: 263 976 586 | cm-arruda@cm-arruda.pt  
www.cm-arruda.pt | www.facebook.com/marrudavinhos  
twitter.com/municipioarruda | youtube.com/marrudavinhos  
instagram.com/municipioarrudavinhos

### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

OBRAS PARTICULARES, EXECUÇÕES FISCAIS E TESOURARIA

2.ª a 6.ª das 09.00h às 12.30h / 14h00 às 16h00

Agendamento de atendimento:

<http://atendimento.arrudadosvinhos.com.pt>

### ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE

Presidente de Câmara - André Rijo - 3.ª feira, das 11h00 às 13h00  
Vice Presidente - Carlos Manuel Jorge Alves - 4.ª feira, das 10h30 às 12h30  
Vereadora - Rute Miriam Soares dos Santos - 2.ª feira, das 10h30 às 12h30  
Vereador - Paulo César da Silva Pinto - 2.ª feira, das 10h30 às 12h30  
Vereadora - Carla Teresa Munhoz Pinheiro - 5.ª feira das 10h30 às 12h30

### REUNIÕES DE CÂMARA

Quinzenais, à 2.ª feira. Para conhecer o calendário de reuniões de Câmara para 2022, consulte o Edital n.º 68/2021, de 14 de dezembro.

### FICHA TÉCNICA

EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Município de Arruda dos Vinhos  
DIRETOR: André Rijo - Presidente da Câmara Municipal  
COORDENAÇÃO: Unidade Administrativa e de Modernização  
GRAFISMO: Gabinete de Comunicação e Imagem  
IMPRESSÃO: Serviço de Reprografia  
50 exemplares | Edição mensal | Distribuição gratuita  
Distribuição digital em [www.cm-arruda.pt](http://www.cm-arruda.pt)

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA 25 FEVEREIRO 2022

**INFORMAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DOCUMENTOS DE GESTÃO RELATIVOS AO 1.º SEMESTRE DE 2021: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 21 DE FEVEREIRO**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a informação do auditor externo e documentos de gestão relativos ao 1.º semestre de 2021.

**2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO “FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – COVID-19”: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA ORDINÁRIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a 2.ª Alteração ao Regulamento “Fundo de Emergência Social – COVID-19”.

**PROJETO DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA ORDINÁRIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Ocupação das Habitações Sociais.

**PROPOSTA DE MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS – ESPLANADAS - RATIFICAR: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 10 DE JANEIRO**

Deliberado, por unanimidade, ratificar a proposta de medidas de mitigação de efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Arruda dos Vinhos – esplanadas.

**ACEITAÇÃO E AFETAÇÃO À UTILIDADE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE PARCELA DE TERRENO CEDIDA PARA O RESERVATÓRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA R03, SERVIDÕES DE PASSAGEM PARA O RESPECTIVO RESERVATÓRIO (PARTE) E O R04 (PARTE) E SERVIDÃO DE CONDUTAS, EM CASAL DO OUTEIRO, CARDOSAS - A DESANEXAR DE PRÉDIO DE NATUREZA PRIVADA (19F): PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 24 DE JANEIRO**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a aceitação e afetação à utilidade de abastecimento público de água, de parcela de terreno cedida para o reservatório de abastecimento de água R03, servidões de passagem para o respetivo reservatório (parte) e o R04 (parte) e servidão de condutas, em Casal do Outeiro, Cardosas - a desanexar de prédio de natureza privada (19F).

**PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE - MOBILIDADE: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 07 DE FEVEREIRO**

Deliberado, por maioria, com dezoito votos a favor e sete votos contra das bancadas “Arruda Agora!” – PSD/PSD – CDS/PP, Chega e deputada independente Raquel Carvalho, aprovar a Proposta de Recomendação ao Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste – Mobilidade.

**DESIGNAÇÃO DE 2 MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA: PRESENTE E-MAIL DA CHEFE DA UECTJ, DATADO DE 11 DE FEVEREIRO**

Deliberado, por maioria, com dezoito votos a favor e sete votos em branco, designar para Conselho Municipal da Cultura a Presidente da Assembleia Municipal, Catarina Gaspar e o deputado Jorge da Cunha como elementos

efetivos, e como suplentes as deputadas Emília Rucha e Sónia Camilo.

#### **PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 21 DE FEVEREIRO**

Deliberado, por maioria, com dezoito votos a favor e sete abstenções das bancadas “Arruda Agora!” – PSD/PSD – CDS/PP, Chega e deputada independente Raquel Carvalho, aprovar a prorrogação do prazo de transferência das competências no domínio da ação social.

## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **REUNIÃO ORDINÁRIA 7 FEVEREIRO 2022**

#### **PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE – MOBILIDADE**

Deliberado, por maioria, com dois votos contra dos vereadores da coligação “Arruda Agora!” – PSD/PSD – CDS/PP, aprovar a recomendação ao Conselho Intermunicipal da OesteCIM, e posteriormente remeter a proposta à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, para deliberação:

- Que o modelo de mobilidade no território da Comunidade Intermunicipal do Oeste se processe através de um operador interno;
- Que a constituição desse operador interno se traduza na participação da Comunidade Intermunicipal do Oeste na estrutura acionista de uma sociedade comercial detida por um Operador já presente no território do Oeste, assumindo o controlo da mesma através da detenção de, pelo menos, 51% do seu capital social.

#### **ADENDA AO TERMO DE ACEITAÇÃO - CANDIDATURA CENTRO 2020 «PORTUGAL ACÚSTICO»**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adenda ao termo de aceitação.

#### **FORMULÁRIO MODELO 3 DFRH/SGP - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO E DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS - RECLAMAÇÃO**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o modelo 3 - DFRH/SGP designado por Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas – Reclamação.

#### **PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE ARRUDA DOS VINHOS**

Deliberado, por maioria, com duas abstenções dos vereadores da coligação “Arruda Agora!” – PSD/PSD – CDS/PP, aprovar o projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos, que será submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, para efeitos de aprovação.

#### **PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA GALERIA MUNICIPAL**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento de Utilização da Galeria Municipal, que será submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, para efeitos de aprovação.

#### **PROJETO DE REGULAMENTO DE ZONAS DE INCUBAÇÃO DO ARRUDALAB**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento das Zonas de Incubação do ArrudaLab, que será submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, para efeitos de aprovação.

#### **SUSPENSÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E O CLUBE DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DE CARDOSAS**

Deliberado, por unanimidade, manter a suspensão do protocolo e consequentemente a suspensão do apoio financeiro do município, no valor mensal de 500€, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de março de 2022, devendo ser reavaliada a suspensão nesta data.

#### **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ESTABELECIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E O RANCHO FOLCLÓRICO PODAS E VINDIMAS**

Deliberado, por unanimidade, retomar o pagamento total do apoio financeiro no valor de 680,00€ mensais ao Rancho Folclórico Podas e Vindimas, com efeitos a 1 de janeiro de 2022.

#### **APOIO FINANCEIRO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS - COVID-19 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS ALUNOS NA PAUSA LETIVA DO NATAL E ESCOLA DE ACOLHIMENTO**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 432,00€ à Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos, para apoio na confeção e no fornecimento de refeições para os alunos na pausa letiva do Natal e escola de acolhimento.

#### **APOIO FINANCEIRO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS - COVID-19**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1500,00€ à Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos, para apoio na aquisição de equipamentos de proteção individual e apoio alimentar.

#### **APOIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE ARRANHÓ - COVID-19**

Deliberado, por unanimidade, aprovar atribuição de um apoio financeiro no valor de 750,00€ ao Centro Social da Freguesia de Arranhó, para apoio na aquisição de equipamentos de proteção individual.

#### **APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRUDA DOS VINHOS - COVID-19**

Deliberado, por unanimidade, aprovar atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.500,00€, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos, para apoio na aquisição de equipamentos de proteção individual.

#### **APOIO FINANCEIRO À CONFERÊNCIA VICENTINA DE NOSSA SENHORA DA SALVAÇÃO DE ARRUDA DOS VINHOS - APOIO ALIMENTAR - #ARRUDAJUDAMAIS**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 5.000,00€ à Conferência Vicentina de Nossa Senhora da Salvação de Arruda dos Vinhos, para apoio na aquisição de alimentos essenciais a uma alimentação equilibrada a refeições a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

#### **ANO LETIVO 2021/2022 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

Deliberado, por unanimidade, auxiliar economicamente os agregados familiares dos menores identificados na deliberação, através da correspondente comparticipação, estimando-se que o encargo para a autarquia

se cifre em cerca de 216,81€ para alimentação e de 8,00€ para aquisição de material escolar.

#### **ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA O ANO LETIVO 2021/2022 – COVID-19**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Manual de Procedimentos para o Ano Letivo 2021/2022 COVID-19 (atualizado a 31 de janeiro de 2022).

#### **PROPOSTA DE PREÇOS PARA VENDA DE TOUCAS – PISCINA MUNICIPAL**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o preço de venda de toucas na piscina municipal, no valor de 1,84 €, iva incluído.

#### **ESTÁGIO CURRICULAR – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL – RODRIGO ARVELA**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de formação em contexto de trabalho para um aluno do Agrupamento de Escolas Alves Redol, no âmbito do Curso Profissional Técnico de Fotografia.

#### **PROJETO ESPERANÇA – MGD 307 – RATIFICAÇÃO**

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente que aprova o apoio económico a agregado familiar devidamente identificado, até ao montante máximo de 500.00€.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente Carlos Alves a presidir a reunião.

#### **PALA – PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO – MGD 81 – DEFERIR**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 275,00€ por mês, pelo período máximo de 9 meses, totalizando o valor 2 475,00€, terminus do ano civil em curso.

#### **PALA – PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO – MGD 838 – DEFERIR**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 150,00€ por mês, pelo período máximo de 9 meses, totalizando o valor 1 350,00€, terminus do ano civil em curso.

#### **PALA – PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO – MGD 169 – INDEFERIMENTO**

Deliberado, por unanimidade, informar a interessada da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo a mesma de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

#### **PALA – PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO – MGD 1090 – INDEFERIMENTO**

Deliberado, por unanimidade, informar a interessada da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo a mesma de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

#### **FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 – MGD 300**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 531,84€.

#### **FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 – MGD 670**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 709,12€.

#### **FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 – MGD 1216**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 531,84€.

#### **ESTATUTO MUNICIPAL CUIDADOR INFORMAL – MGD 1199**

Deliberado, por unanimidade, informar a interessada da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo a mesma de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

#### **RETIFICAÇÃO DA TARIFA ASSOCIADA AO “AVISO PRÉVIO DE SUSPENSÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA, TRATAMENTO, DEPÓSITO E TRATAMENTO DE RU’S” PARA O ANO DE 2022 DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DE ARRUDA DOS VINHOS**

Deliberado, por maioria, com duas ausências dos vereadores da coligação “Arruda Agora!” – PSD/PSD – CDS/PP, aprovar a reti-

ficação do valor respeitante ao “Aviso prévio de suspensão de serviço de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e recolha, tratamento, depósito e tratamento de RU’s” no tarifário aprovado para o ano de 2022 do Serviço de Abastecimento Público de Água, do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos de Arruda dos Vinhos, para o valor de 1,8786€.

#### **EMPREITADA DE CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS – 2021. APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a revisão de preços definitiva no valor de 11.371,22 €.

## **REUNIÃO ORDINÁRIA 21 FEVEREIRO 2022**

#### **EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO ATÉ EUR: 500.000,00 PARA APOIO À TESOURARIA EM 2022**

Deliberado, por unanimidade, adjudicar a proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. e aprovar a minuta do contrato de empréstimo remetida em anexo.

#### **INFORMAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DOCUMENTOS DE GESTÃO RELATIVOS AO 1.º SEMESTRE DE 2021**

Deliberado, por unanimidade, aprovar os documentos de gestão relativos ao 1.º semestre do ano de 2021 e submeter os mesmos à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

#### **PROPOSTA DE CONSULTA PRÉVIA N.º 12/2021 – FORNECIMENTO DE CARREGADORES ELÉTRICOS NO MODELO DE EXPLORAÇÃO PARTILHADA – ATRAVÉS DO PROTOCOLO/ACORDO COM A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE – APROVAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, adjudicar o contrato de fornecimento de carregadores elétricos no modelo de exploração partilhada, conforme relatório final e aprovar minuta do contrato.

#### **NORMA DE CONTROLO INTERNO – PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atualização da NCI - Norma de Controlo Interno do Município de Arruda dos Vinhos e respetivos anexos.

#### **ANO LETIVO 2021/2022 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

Deliberado, por unanimidade, auxiliar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, através da correspondente comparticipação, estimando-se que o encargo para a autarquia se cifre em cerca de 79,57€ para alimentação e de 8,00€ para aquisição de material escolar.

#### **ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a aceitação das doações a seguir discriminadas e proceder à emissão da respetiva declaração:

- Condado Portucalense Sociedade de Vinhos, Lda. - 70,78 €
- Sodijuncal Supermercados Lda. - 286,58 €
- Adegas Cooperativas de Arruda dos Vinhos - 216,00€

#### **ESTÁGIO CURRICULAR - FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA - CAROLINA SOUSA**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo de estágio que visa proporcionar formação em contexto de trabalho a uma aluna da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, no âmbito do curso de Licenciatura em Estudos Europeus, com início no dia 23 de fevereiro, no total de 120h.

#### **PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), e remeter para conhecimento à Assembleia Municipal.

#### **PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL**

Deliberado, por maioria, com duas ausências dos vereadores da coligação "Arruda Agora!" - PSD/PSD - CDS/PP, aprovar a prorrogação o prazo para aceitação da transferência de competências no domínio da ação social, até 1 de janeiro de 2023, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal para posterior comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais.

#### **PROPOSTA PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 171**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 150,00€ por mês, pelo período máximo de 9 meses, totalizando o valor 1 350,00€, terminus do ano civil em curso.

#### **PROPOSTA PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 542**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 125,00€ por mês, pelo período máximo de 9 meses, totalizando o valor 1 125,00€, terminus do ano civil em curso.

#### **PROPOSTA PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 760**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 210,00€ por mês, pelo período máximo de 9 meses, totalizando o valor 1 890,00€, terminus do ano civil em curso.

#### **PROPOSTA PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 820**

Deliberado, por unanimidade, informar a interessada da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo a mesma de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

#### **PROPOSTA PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 826**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 200,00€ por mês, pelo período máximo de 9 meses, totalizando o valor 1 800,00€, terminus do ano civil em curso.

#### **PROPOSTA PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 1368**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 127,50€ por mês, pelo período máximo de 9 meses, totalizando o valor 1 147,50€, terminus do ano civil em curso.

#### **PROPOSTA PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 2043**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 225,00€ por mês, pelo período máximo de 9 meses, totalizando o valor 2 025,00€, terminus do ano civil em curso.

#### **PROPOSTA FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 - MGD 1483**

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 531,84€.

#### **FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 - MGD 1703 - INDEFERIMENTO**

Deliberado, por unanimidade, informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

#### **CONDOMÍNIO SOLARES DO CAMPO - PAGAMENTO DE TARIFA DE DAR**

Deliberado, por maioria, com duas ausências dos vereadores da coligação "Arruda Agora!" - PSD/PSD - CDS/PP, aprovar que todos os moradores do Condomínio Solares do Campo passem a pagar a tarifa de DAR e que a limpeza das fossas sépticas coletivas seja efetuada de forma gratuita até à execução do prolongamento da rede pública de drenagem de águas residuais nesta povoação do Carrasqueiro.

#### **EMPREITADA DE TRABALHOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS EM ARRUDA DOS VINHOS - APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a revisão de preços definitiva dos trabalhos contratuais e complementares no valor de 1.821,71 €.

#### **CONTRATO N. 39/2020 - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS - RESOLUÇÃO DO CONTRATO - AUDIÊNCIA PRÉVIA DO INTERESSADO**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a seguinte projeto de decisão:

1. A resolução do contrato de empreitada n.º 39/2020 de requalificação do Mercado Municipal de Arruda dos Vinhos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, em face da não conclusão da empreitada dentro do prazo contratual e das demais prorrogações concedidas o que consubstancia o incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
2. A aplicação, nos termos do n.º 1 da cláusula 11.º do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual, o qual faz parte integrante do contrato de empreitada e nos termos do n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, da sanção pecuniária no montante de 7.998,48 € (sete mil, novecentos e noventa e oito euros e quarenta e oito cêntimos) pelo atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, correspondente ao atraso de 138 dias verificados desde a data limite para a

conclusão da obra – 1/10/2021 até à data de hoje 16/2/2022 (data de referência para o cálculo);

- O acionamento da garantia bancária n.º 0657.008084.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos em 23/11/2020 prestada pelo cocontratante, no valor de 14.489,82 € (catorze mil quatrocentos e oitenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos) através de garantia bancária, para fazer face aos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato para concluir a empreitada e da aplicação da sanção contratual;
- E determine a notificação da Cansyfree, Construções, Lda. para, querendo, se pronunciar, por escrito sobre o projeto de decisão, no prazo de 10 dias úteis.

**PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COM-PROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – REQUERENTE: LÚCIA MANUELA DOS REIS TEIXEIRA PINTO**

Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável na constituição da compropriedade do prédio rústico, denominado “Casal do Tim Tim”, situado em Arruda dos Vinhos, com a área total de 27720 m2, a confrontar do Norte com António Manuel da Silva, do Sul e Nascente com Regato, do Poente com Estrada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 9 da Secção KK da freguesia de Arruda dos Vinhos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 4322/20211119.

## EDITAIS / AVISOS DESPACHOS

### DESPACHO N.º 853/2022

MOBILIDADE NA CARREIRA / CATEGORIA DE AO – ASSISTENTE OPERACIONAL E PARTILHA DE FUNÇÕES

Considerando que o trabalhador Nuno Miguel Palos Rodrigues, n.º 547, titular da categoria de Assistente Operacional, a exercer a atividade de «Limpeza e conservação de vias e arruamentos» no SOM- Setor de Obras Municipais e com funções partilhadas na atividade de «Sanidade Animal» no SFSA – Serviço de Fiscalização e Sanidade Animal, ambos da DOAQV - Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, desde 1 de abril de 2019, conforme Despacho n.º 3621/2019, de 18 de julho, da Vereadora Rute Miriam:

- a) Se encontra a exercer a atividade de «Sanidade animal» em mais de 70% do seu tempo de trabalho;

Determino:

1. Que nos termos do n.º 2 do Artigo 93.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do Artigo 94.º todos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se opere a mobilidade na carreira / categoria de AO – Assistente Operacional, com efeitos à data do despacho, por um período de 12 meses, do trabalhador Nuno Miguel Palos Rodrigues, para o exercício da atividade de «Sanidade Animal» no SFSA – Setor de Fiscalização e Sanidade Animal, da DOAQV - Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida;
2. Que o trabalhador passe a partilhar funções na atividade de «Limpeza e conservação de vias e arruamentos» no SOM- Setor de Obras Municipais, da DOAQV- Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida;

3 de fevereiro de 2022

No uso dos poderes delegados.

A Vereadora

Rute Miriam Soares dos Santos

### DESPACHO N.º 1117/2022

MOBILIDADE NA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – EDUARDO MANUEL DIAS LOURO

Considerando que:

O trabalhador Eduardo Manuel Dias Louro, n.º 706, titular da categoria de Assistente Operacional, a exercer a atividade «Pintura» no SOM- Setor de Obras Municipais, da DOAQV- Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, reúne o perfil indicado para desenvolver a atividade de «Armazém», no Armazém, da DFRH- Divisão Financeira e de Recursos Humanos.

Que existe a necessidade de adequar os recursos existentes às exigências atuais, dotando os serviços dos meios humanos necessários à prossecução dos seus objetivos.

Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, no enquadramento legal do n.º 2 do artigo 93.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Determino que se opere a mobilidade na categoria de Assistente Operacional pelo período de doze meses, do trabalhador Eduardo Manuel Dias Louro, da atividade de «Pintura», no SOM- Setor de Obras Municipais, da DOAQV- Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida para a atividade de «Armazém», no Armazém, da DFRH-

Divisão Financeira e de Recursos Humanos com efeitos a 10 de fevereiro de 2022.

14 de fevereiro de 2022

No uso dos poderes delegados,

A Vereadora,

Rute Miriam Soares dos Santos

## OBRAS PARTICULARES

PRESENTE RELAÇÃO DOS PROCESSOS OBJETO DE DESPACHO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

### PROCESSO N.º 40/2017

Patrícia Raquel Real Alves

Pedido de averbamento de substituição do titular do alvará de construção, do diretor técnico da obra e do diretor de fiscalização. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 19-01-2022, em conformidade com o parecer técnico.

### PROCESSO N.º 20/2018

Pedido de averbamento de substituição do titular do alvará de construção.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 20-01-2022, em conformidade com o parecer técnico.

### PROCESSO N.º 152/2020

Licenciamento de construção de moradia e muro técnico junto ao acesso sito em Rua do Poço, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 20-01-2022, em conformidade com o parecer técnico.

### PROCESSO N.º 176/2010

Pedido de averbamento de substituição do titular do processo.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 24-01-2022, em conformidade com o parecer técnico.

### PROCESSO N.º 66/2021

Pedido de informação prévia de loteamento de um prédio sito em Rua dos Valinhos, freguesia de S. Tiago dos Velhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 01-02-2022, em conformidade com o parecer técnico.

### PROCESSO N.º 8/2020

Pedido de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de construção.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 01-02-2022, em conformidade com o parecer técnico.

**PROCESSO N.º 4/2022**

AJVINHO, LDA.

Informação prévia de construção de pavilhão agrícola, sito em Quinta da Moita, freguesia de Arruda dos Vinhos  
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 02-02-2022, em conformidade com o parecer técnico.

**PROCESSO N.º 216/2021**

Licenciamento de alteração e ampliação de moradia e legalização de piscina e telheiro sito em Estrada da Fresca, n.º 4, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 03-02-2022, em conformidade com o parecer técnico.

**PROCESSO N.º 55/2018**

Pedido de prorrogação do prazo para o levantamento da licença de construção.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 04-02-2022, em conformidade com o parecer técnico.

**PROCESSO N.º 2/2021**

REABILITAR PARA VALORIZAR, LDA

Licenciamento de construção de moradias geminadas, sitas em A do Barriga, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 04-02-2022, em conformidade com o parecer técnico.

**PROCESSO N.º 135/2021**

SANTOS &amp; RODRIGUES – CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA.

Pedido de averbamento do diretor técnico da obra.

Indeferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 04-02-2022, em conformidade com o parecer técnico.

**PROCESSO N.º 174/2021**

Informação prévia de construção de habitação unifamiliar, sita em Pé do Monte e casal do Zambujeiro, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Indeferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 04-02-2022, em conformidade com o parecer técnico.

**PROCESSO N.º 183/2021**

Informação prévia de construção de moradia, sita em Caminho do Casal do Pardal, freguesia de Arruda dos Vinhos

Indeferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 04-02-2022, em conformidade com o parecer técnico.

**PROCESSO N.º 42/2018**

Pedido de averbamento do diretor técnico da obra.

Indeferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 08-02-2022, em conformidade com o parecer técnico.

**REGULAMENTOS****PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)****PREÂMBULO**

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, assume-se como uma medida de política social, que constitui um espaço privilegiado de manifestação e interpretação diagnóstica das necessidades e dos problemas da população, os quais, pela sua natureza dimensional persistente, exigem uma intervenção continuada e global.

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social visa qualificar o atendimento social e o trabalho em parceria, com vista a uma resposta mais eficaz e eficiente às necessidades da população. Assim sendo, rege-se pelos princípios do trabalho em parceria, territorialização da intervenção e participação de todos os intervenientes, centrando-se no indivíduo, na família e na comunidade, otimizando os resultados da intervenção social e rentabilizando os recursos disponíveis.

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março de 2021, é elaborado, pela Comissão de Acompanhamento, o presente Projeto de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, remetido para aprovação pela Câmara Municipal no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO 1.º****LEI HABILITANTE**

1. O Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto, e na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de Maio, e pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

**ARTIGO 2.º****OBJETO**

O presente Regulamento Interno tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

### **ARTIGO 3.º**

#### *OBJETIVOS DO REGULAMENTO INTERNO*

O presente Regulamento Interno visa:

1. Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS.
3. Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.

### **ARTIGO 4.º**

#### *ÂMBITO DE APLICAÇÃO*

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenador(a)s técnico(a)s ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.

### **ARTIGO 5.º**

#### *ENTIDADE PROMOTORA DO SAAS*

A entidade promotora do SAAS é o Município de Arruda dos Vinhos, no âmbito das suas competências.

### **ARTIGO 6.º**

#### *NATUREZA DO SERVIÇO*

1. O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI.
2. O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social.

### **ARTIGO 7.º**

#### *OBJETIVOS DO SAAS*

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:

- a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c. Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;
- e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

### **ARTIGO 8.º**

#### *PRINCÍPIOS ORIENTADORES*

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

1. Promoção da inserção social e comunitária.
2. Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes.
3. Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais.
4. Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos.
5. Valorização das parcerias para uma atuação integrada.
6. Intervenção mínima, imediata e oportuna.

### **ARTIGO 9.º**

#### *ATIVIDADES DO SAAS*

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a. Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b. Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- c. Atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- d. Planeamento e organização da intervenção social;
- e. Contratualização no âmbito da intervenção social;
- f. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;
- g. Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

### **ARTIGO 10.º**

#### *ÂMBITO TERRITORIAL DE INTERVENÇÃO*

O âmbito territorial de intervenção do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é o município de Arruda dos Vinhos.

## **CAPÍTULO II**

### *ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO*

### **ARTIGO 11.º**

#### *LOCALIZAÇÃO DO SAAS*

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está sediado no Município de Arruda dos Vinhos, Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, podendo, sempre que necessário, ser articulado com as juntas de freguesia de Arruda dos Vinhos, Arranhó, Cardosas e S. Tiago dos Velhos, com os respetivos Espaços do Cidadão, e com o atendimento descentralizado através da Unidade Móvel de Saúde.
2. O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

### **ARTIGO 12.º**

#### *INSTALAÇÕES DO SAAS*

1. O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.
2. O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais:
  - a. Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;
  - b. Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, de forma a possibilitar um atendimento permanente e simultâneo por parte dos/as técnicos/as;
  - c. Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa;
  - d. Área de arquivo dos processos familiares, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;
  - e. Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e

para os/as utilizadores/as do serviço.

3. Nos casos pontuais de atendimento descentralizado poderão não estar garantidas todas as condições referidas no número anterior.

#### **ARTIGO 13.º**

##### *HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO*

1. O SAAS funciona de segunda a sexta-feira, com encerramento durante o período de almoço.
2. O período de atendimento do serviço tem a duração de seis horas diárias, abrangendo os períodos da manhã, das 9h às 12h e da tarde, das 14h às 17h.
3. O SAAS encontra-se fechado aos sábados, domingos e feriados.
4. O horário de funcionamento do SAAS e a identificação dos/as técnicos/as afetos/as ao serviço, encontram-se afixados em local visível.

#### **ARTIGO 14.º**

##### *CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA*

1. A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnico(a)s superiores, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, e pelo/a coordenador/a.
2. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.
3. A equipa técnica do SAAS é constituída pelo Coordenador/a e por Técnico/as Gestores com formação base em Serviço Social, Educação Social e Psicologia.

#### **ARTIGO 15.º**

##### *COMPETÊNCIAS DA EQUIPA TÉCNICA*

Compete à equipa técnica do SAAS:

- a. Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;
- b. Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
- c. Instrução e organização do processo familiar;
- d. Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;
- e. Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- f. Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- g. Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação pecuniária de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- h. Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
- i. Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;
- j. Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;
- k. Interlocução e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;
- l. Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.

#### **ARTIGO 16.º**

##### *COORDENAÇÃO TÉCNICA*

1. A equipa técnica é dirigida por coordenador/a/s técnico(a)s com formação superior.
2. Os/As coordenador(a)s técnico(a)s do SAAS fazem-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.

#### **ARTIGO 17.º**

##### *ATRIBUIÇÕES DA(O)S COORDENADOR(A)S TÉCNICA(O)S*

1. Ao/À/s coordenador(a)s técnico(a)s da equipa compete a:
  - a. Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;
  - b. Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;
  - c. Interlocução, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;
  - d. Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;
  - e. Validação das propostas de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente;
  - f. Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor.

#### **ARTIGO 18.º**

##### *INDICADORES TERRITORIAIS DE REFERÊNCIA*

1. O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados, presentes no Anexo I do presente regulamento.
2. O SAAS fará a monitorização dos indicadores de referência da intervenção realizada pelas instituições com as quais venha a contratualizar a prestação deste serviço.
3. Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação ao CLAS.

#### **ARTIGO 19.º**

##### *PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE CARÁCTER EVENTUAL*

1. A Atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual, prevista na alínea c) do artigo 9.º do presente regulamento, tem como finalidade colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local, de acordo com a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.
2. As prestações pecuniárias de carácter eventual previstas no número anterior são apreciadas pela Equipa Técnica do SAAS que elabora uma informação/proposta fundamentada, de acordo com alínea g) do artigo 15.º do presente regulamento.
3. Da informação mencionada no número anterior, é elaborada proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação, a qual, não sendo favorável ao requerente, é-lhe notificada, na forma de projeto, para se pronunciar, se assim o desejar.
4. Todos os requerentes são notificados, por escrito, da deliberação final tomada pela Câmara Municipal.

## **ARTIGO 20.º**

### *LIVRO DE RECLAMAÇÕES*

1. O Município de Arruda dos Vinhos dispõe de Livro de Reclamações.
2. O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível.
3. Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto dos serviços administrativos da Município, sempre que desejado.
4. Está disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso à plataforma digital do Livro de Reclamações Eletrónico (LRE).

## **CAPÍTULO III**

### *DIREITOS E DEVERES*

## **ARTIGO 21.º**

### *DIREITOS E DEVERES DA EQUIPA TÉCNICA*

1. São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e do(a)s coordenador(a)s:
  - a. Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções;
  - b. Serem tratados/as com respeito e dignidade;
  - c. Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
  - d. Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.
2. São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:
  - a. Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;
  - b. Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;
  - c. Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;
  - d. Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restrito aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;
  - e. Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;
  - f. Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico;
  - g. Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
  - h. Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;
  - i. Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina;
  - j. Disponibilizar ao indivíduo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
  - k. Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço.

## **ARTIGO 22.º**

### *DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS UTILIZADORAS DE SAAS*

1. São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família,

atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a. Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
  - b. Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;
  - c. Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
  - d. Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;
  - e. Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advém da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;
  - f. Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
  - g. Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso/acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;
  - h. Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.
2. São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:
    - a. Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os restantes utilizadores do serviço;
    - b. Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
    - c. Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;
    - d. Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.

## **CAPÍTULO IV**

### *PROCESSO FAMILIAR*

## **ARTIGO 23.º**

### *ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO FAMILIAR*

1. É obrigatória a organização de um processo familiar, do qual deve constar:
  - a. Caracterização individual e familiar;
  - b. Diagnóstico social e familiar;
  - c. Contratualização para a inserção;
  - d. Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
  - e. Data do início e do termo da intervenção;
  - f. Avaliação da intervenção;
  - g. Registo das diligências efetuadas.
2. O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.
3. Cada processo familiar é de acesso restrito e de natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO V

### SISTEMA DE INFORMAÇÃO

#### ARTIGO 24.º

##### SISTEMA DE INFORMAÇÃO ESPECÍFICO

1. O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) e a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11.º do mesmo Decreto-Lei.
2. O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.
3. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).
4. De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:
  - a. Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;
  - b. O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por >código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.
5. O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.
6. O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.
7. São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificação o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.
8. Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

#### ARTIGO 25.º

##### OBRIGATORIEDADE DE SIGILO

1. O/a(s) técnico/a(s) afeto/(a)s ao SAAS estão sujeitos a guardar

sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.

2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ARTIGO 26.º

##### ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

A Câmara Municipal fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias no presente Regulamento Interno para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO 27.º

##### ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Deliberar.

## ANEXO I

### INDICADORES TERRITORIAIS DE REFERÊNCIA

(respeitantes ao artigo 18.º)

1. N.º de Atendimentos
2. N.º de Visitas Domiciliárias
3. N.º de Famílias em acompanhamento
4. N.º de novos Processos Familiares, por ano civil
5. N.º de Contratualizações
6. N.º de prestações pecuniárias de carácter eventual
7. Montante total de prestações pecuniárias de carácter eventual
8. N.º autonomizações

## NCI – NORMA DE CONTROLO INTERNO

### EDITAL N.º 12/2022

#### NCI - NORMA DE CONTROLO INTERNO

Torna-se publico, nos termos do n.º 2 do Artigo 183.º da NCI - Norma de Controlo Interno do Município de Arruda dos Vinhos, que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua reunião ordinária de 21/02/2022 (Ponto n.º 7), aprovou, por unanimidade, nos termos da primeira parte da alínea i) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o ponto 2.9.3 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, a atualização da NCI - Norma de Controlo Interno do Município de Arruda dos Vinhos e respetivos anexos, a qual se encontra divulgada integralmente na página oficial do Município em [www.cm-arruda.pt](http://www.cm-arruda.pt).

Torna-se ainda público que nos termos do n.º 1 do supra citado Artigo 183.º, a NCI - Norma de Controlo Interno do Município de Arruda dos Vinhos entra em vigor no dia 23 de março de 2022.

Arruda dos Vinhos, 7 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

André Filipe dos Santos Matos Rijo

Digitalize o qr code com telemóvel ou tablet para aceder ao documento da Norma de Controlo Interno



**EDITAL N.º 14/2022****1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO “VALE APOIAR O COMÉRCIO LOCAL”**

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 7 de março de 2022, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar, a 1.ª Alteração ao Regulamento “Vale Apoiar o Comércio Local”, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 8 março de 2022

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

## PROJETO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO “VALE APOIAR O COMÉRCIO LOCAL”

### NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento “Vale Apoiar o Comércio Local” entrou em vigor em 13 de julho de 2021 e determina as normas aplicáveis à implementação de uma medida específica de incentivo à procura e compra no comércio local, que viu reduzida de forma expressiva a sua faturação, e apoio à população em geral, que sofreu uma quebra no que respeita ao seu rendimento disponível, decorrente dos efeitos provocados pela pandemia COVID-19.

O Município considera ser importante e necessário abrir uma nova fase de apoio que se traduz num reforço do incentivo à compra no comércio local proporcionando a dinâmica dos setores mais afetados, que, muitos deles, continuam a mostrar grandes dificuldades em superar esta fase difícil.

A alteração ao regulamento visa reforçar a medida alterando e ampliando o período de vigência dos vales, a periodicidade de entrega dos mesmos e todas as datas inerentes à campanha.

As alterações acima mencionadas pretendem reforçar financeiramente a medida, possibilitar uma nova fase da mesma e organizar as entregas dos vales e, conseqüentemente, o pagamento dos mesmos.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de alteração do Regulamento “Vale Apoiar o Comércio Local”, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, será submetido a

consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da sua publicação e, posteriormente, ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### ARTIGO 1.º

#### OBJETO

O presente Regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento “Vale Apoiar o Comércio Local” aprovado em 30 de junho de 2021 pela Assembleia Municipal e em vigor desde 13 de julho de 2021.

### ARTIGO 2.º

#### ALTERAÇÕES

São alterados os artigos 4.º e 6.º do Regulamento “Vale Apoiar o Comércio Local”, que passam a ter a seguinte redação:

### «ARTIGO 4.º

(...)

A Campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” tem início no dia 1 de agosto de 2022 e termina no dia 10 de dezembro de 2022.

### ARTIGO 6.º

(...)

1. ....
2. ....
3. A aquisição dos Vales será efetuada a partir do dia 1 de agosto de 2022 na Loja do Cidadão de Arruda dos Vinhos, Espaços do Cidadão situados nas sedes de freguesia e no Posto de Turismo.
4. Os Vales só poderão ser utilizados nos estabelecimentos do comércio local do Concelho de Arruda dos Vinhos, aderentes à iniciativa, até ao dia 10 de dezembro de 2022.
5. ....
6. ....
7. O pedido de reembolso deve ser efetuado, mensalmente, entre o dia 10 e o dia 14 de cada mês, para todos os vales utilizados até à data.
8. O comerciante aderente, entrega na Loja do Cidadão os vales utilizados pelos consumidores e respetivos documentos comprovativos das vendas efetuadas (fatura/recibo com identificação do número de contribuinte). Nestes documentos deverá ser mencionado o número dos Vales utilizados em cada transação.
9. (Anterior n.º 8.)
10. (Anterior n.º 9.)
11. (Anterior n.º 10.)»

### ARTIGO 3.º

#### REPUBLIÇÃO

É republicado, em anexo, Regulamento “Vale Apoiar o Comércio Local”, com a redação atual.

### ARTIGO 4.º

#### ENTRADA EM VIGOR

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

### ANEXO

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º)

# REPUBLIÇÃO DO REGULAMENTO “VALE APOIAR O COMÉRCIO LOCAL”

## ARTIGO 1.º

### OBJETO

1. O presente Regulamento tem como objetivo instituir a campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” e visa apoiar o comércio local que, devido à pandemia provocada pela doença COVID-19, teve quebras no volume de vendas, tornando-o mais atrativo e apelando ao investimento, consumo, estímulo e apoio à economia local.
2. A campanha visa, igualmente, apoiar a população em geral, que sofreu uma quebra no que respeita ao seu rendimento disponível.

## ARTIGO 2.º

### PARCERIAS

A Campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” é uma iniciativa da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, em parceria com a ACIS (Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos), com o VEM (Vale Encantado Market), e com o tecido económico concelhio aderente.

## ARTIGO 3.º

### ÂMBITO

1. A Campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” destina-se aos estabelecimentos do comércio local sedeados no Concelho de Arruda dos Vinhos, nomeadamente:
  - a. Restauração e Similares;
  - b. Comércio de bens a retalho;
  - c. Prestação de Serviços;
2. São excluídos todos os estabelecimentos comerciais:
  - a. Com área superior a 300m<sup>2</sup>;
  - b. De prestação de serviços cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional e seguradoras;
  - c. Empresas que tenham o CAE 47300 - Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.

## ARTIGO 4.º

### PERÍODO DA CAMPANHA

A Campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” tem início no dia 1 de agosto de 2022 e termina no dia 10 de dezembro de 2022.

## ARTIGO 5.º

### ADESÃO

1. Os estabelecimentos do comércio local que desejem formalizar a sua adesão à Campanha devem fazê-lo através de ficha de inscrição própria que será fornecida pelo Município.
2. Os estabelecimentos aderentes devem estar devidamente identificados por um selo, fornecido pelo Município aquando da aprovação da adesão, colocado em local visível com a indicação “Arruda dos Vinhos - Vale Apoiar o Comércio Local - Loja Aderente”.
3. A divulgação dos estabelecimentos aderentes será efetuada no site do Município, redes sociais, plataforma on-line crowdfunding, e noutros meios ou locais considerados adequados.
4. O Município de Arruda dos Vinhos reserva-se ao direito de rejeitar todas as inscrições que não se enquadrem no artigo 3.º do presente regulamento.

## ARTIGO 6.º

### FUNCIONAMENTO

1. A Campanha “Vale Apoiar o Comércio Local” terá a seguinte modalidade: Vale de 10,00€ (dez euros).
2. O valor de aquisição do Vale será de metade do valor inscrito, ou seja, 5,00€ (cinco euros).
3. A aquisição dos Vales será efetuada a partir do dia 1 de agosto de 2022 na Loja do Cidadão de Arruda dos Vinhos, Espaços do Cidadão situados nas sedes de freguesia e no Posto de Turismo.
4. Os Vales só poderão ser utilizados nos estabelecimentos do comércio local do Concelho de Arruda dos Vinhos, aderentes à iniciativa, até ao dia 10 de dezembro de 2022.
5. Todas as compras efetuadas com os Vales devem ser de valor igual ou superior ao valor do mesmo, não havendo lugar a troco ou reembolso, e não podendo os Vales ser convertidos em dinheiro, sendo que em cada compra apenas poderão ser utilizados, no máximo, dois Vales.
6. Só poderão ser adquiridos no máximo 5 Vales por cidadão/adquirente, cuja identificação será feita pelo número de identificação fiscal aquando da aquisição.
7. O pedido de reembolso deve ser efetuado, mensalmente, entre o dia 10 e o dia 14 de cada mês, para todos os vales utilizados até àquela data.
8. O comerciante aderente, entrega na Loja do Cidadão os vales utilizados pelos consumidores e respetivos documentos comprovativos das vendas efetuadas (fatura/recibo com identificação do número de contribuinte). Nestes documentos deverá ser mencionado o número dos Vales utilizados em cada transação.
9. Acompanha a entrega dos documentos referidos no número anterior, um formulário criado para o efeito.
10. O reembolso será efetuado até 10 dias úteis após o seu pedido, preferencialmente através de transferência bancária.
11. Poderá, em casos devidamente fundamentados, ser concedida uma prorrogação do prazo mencionado no número anterior.

## ARTIGO 7.º

### DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

## ARTIGO 8.º

### SERVIÇO COMPETENTE

O Serviço competente para a tramitação da definição do estabelecimento aderente, e bem assim para a confirmação dos vales utilizados e pedidos de reembolso é o Gabinete de Apoio às Empresas da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

## ARTIGO 9.º

### ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação.